



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO

RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/0001-71

CONTRATADA: LUCILENE APARECIDA DA SILVA

CONTRATO Nº 22/2012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, situada à AVENIDA APUCARANA, – CENTRO - na cidade de RIO BOM, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.971.407/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Lucilene Aparecida da Silva, brasileira, casada, portadora do RG 45399214 e do CPF 87022796904, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios referentes a alimentação escolar do mês de abril para as escolas municipais e APAE, tendo em vista o resultado do **Pregãoº.11/2012**, realizada no dia 30 de Março de 2012, devidamente homologada, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Abóbora madura cabotiá	kg	8	R\$ 2,05	R\$ 16,40
1	9	Amendoim 500 G	pct	4	R\$ 4,79	R\$ 19,16
1	12	Banana nanica	kg	42	R\$ 1,75	R\$ 73,50
1	16	Bolacha Água Esal 1kg	pct	4	R\$ 5,70	R\$ 22,80
1	17	Bolacha tipo maria 1 quilo	pct	4	R\$ 5,89	R\$ 23,56
1	27	Canela em pó 10 gramas	pct	13	R\$ 0,75	R\$ 9,75
1	29	Canjiquinha 1 quilo	pct	5	R\$ 1,78	R\$ 8,90
1	30	Chá de camomila 05 gramas	pct	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
1	31	Chá de erva doce 10 gramas	pct	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
1	36	Extrato de soja (leite) 1 litro	cx	32	R\$ 3,30	R\$ 105,60
1	41	Fermento em pó 100 gramas	lt	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35
1	47	Grão de bico	pct	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
1	48	Gelatina 45 gramas	un	120	R\$ 0,63	R\$ 75,60
1	51	Iogurte 1 L	un	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
1	53	Leite longa vida 1 litro	cx	850	R\$ 1,98	R\$ 1.683,00
1	60	Macarrão espaguete longo nº 3 1 kg	pct	12	R\$ 4,70	R\$ 56,40
1	61	Macarrão picado 1 kg	pct	22	R\$ 3,80	R\$ 83,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1	65	Pão francês	kg	27	R\$	5,95	R\$	160,65
1	68	Orégano 7 gramas	pct	10	R\$	0,74	R\$	7,40
1	70	Sal 1 kg	pct	9	R\$	1,25	R\$	11,25
1	74	Vinagre 750 ml	un	7	R\$	1,09	R\$	7,63
Valor Total							R\$	2.587,55

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o *edital de licitação nº11/2012, Pregão nº. 11* e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **conforme entrega, no prazo de 30 dias.**

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, a nota de empenho, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital.

2.3 - O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Orgão	Unid.	Unid. Gest.	Função	Subfun.	Prog.	Dest.	Proj. Ativ.	Subproj. Ativ.	Cat. Econ.	Fonte de Recurso
2113	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	31122
2136	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	31122
3031	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	1000
3032	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	1000

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar a entrega dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - *CABE À CONTRATADA*

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens deverão ser fornecidos pela licitante vencedora conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que será feita semanalmente ou até diariamente, sendo que a entrega deverá ser feita diretamente nas escolas, no prazo de 24 horas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editais e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 03/07/12, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bom, estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Contratante

Lucilene Aparecida da Silva
Representante da empresa contratada

Testemunha: _____
Cpf: _____

Testemunha: _____
Cpf: _____